

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000021/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/01/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001489/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13625.200183/2025-22  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABERABA E REGIAO, CNPJ n. 12.475.667/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO - SICOMERCIOBAREGIAO, CNPJ n. 46.642.374/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLEISON DA SILVA DOURADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Comércio lojista da base territorial dos Municípios de Boa Vista do Tupim/BA, Bonito/BA, Iaçú/BA, Ibiquera/BA, Ipirá/BA, Itaberaba/BA, Itaeté/BA, Itatim/BA, Lajedinho/BA, Marcionílio Souza/BA, Nova Redenção/BA, Utinga/BA e Wagner/BA**, com abrangência territorial em **Boa Vista do Tupim/BA, Bonito/BA, Iaçú/BA, Ibiquera/BA, Ipirá/BA, Itaberaba/BA, Itaeté/BA, Itatim/BA, Lajedinho/BA, Marcionílio Souza/BA, Nova Redenção/BA, Utinga/BA e Wagner/BA**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro 2025, fica garantido a todos os empregados que trabalham nas empresas do Comércio, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o PISO SALARIAL de **R\$ 1.558,00** (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais), para os empregados que trabalham no Comércio e que exerçam qualquer função.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados com salário superior ao piso, reajuste salarial, que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 01 de fevereiro 2025.

a) 4,83%, (quatro inteiros virgula oitenta e três por cento), compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas a partir de (Fevereiro) de 2025, após correção salarial em 01 de janeiro de 2025;

b) O reajuste salarial concedido é a partir de 01 de fevereiro 2025, para tanto se após a correção ele for inferior ao mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando, e, caso contrário, se for maior, passa ser ele o salário do empregado;

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

A título de quebra de caixa as empresas, mensalmente, pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa, ao mesmo empregador o percentual de 5% (cinco por cento) do piso normativo para empregados, desde que tenham três meses na empresa.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem conferência do numerário.

**PARÁGRAFO 3º** - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SEXTA - TRIÊNIO**

As empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitando a totalidade dos triênios ao valor equivalente ao piso estabelecido nesta convenção coletiva.

## **COMISSÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os empregados que percebem salários na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

b) as verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, afinados da seguinte forma: encontra-se o somatório dos 11 (onze) primeiros salários, adiciona-se o salário do mês de dezembro do respectivo ano e faz a divisão por 12 (doze).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento das parcelas do 13º salário será apurado e corrigido da seguinte forma: para o cálculo da 1ª parcela será utilizado o somatório das comissões e remunerações recebidas de janeiro a outubro. Em relação à 2ª parcela acrescenta ao somatório dos dez meses anteriores ao mês de novembro, dividido por 11 (onze).

a) a complementação das parcelas do 13º será apurada pelas comissões e ou remunerações auferidas no mês de dezembro incorporado ao somatório dos 11 (onze) meses, ou seja, de janeiro a novembro, divididos por 12 (doze), compensando-se as parcelas pagas em 30 de novembro e 20 de dezembro.

b) o comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda atendendo às regras da empresa.

c) o empregado remunerado por comissão pura a partir de 01 de fevereiro terá garantido a remuneração mínima equivalente ao piso salarial fixado nesta Convenção, incluindo repouso remunerado.

d) o vendedor comissionado não está obrigado à tarefa de carga e descarga de mercadoria, tampouco a tarefa de lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

e) para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, o cálculo para pagamento do triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão aplica-se o percentual de 3% (três por cento) para triênio e 5% (cinco por cento), para quebra de caixa, a ser recebido ao empregado que tem por remuneração salário mais comissão. Para os empregados que recebem apenas comissão deve ser observadas as normas mencionadas nas cláusulas quarta e quinta desta convenção.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição não eventual na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a partir do primeiro dia com a mesma remuneração do substituído.

### **CLÁUSULA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O contrato de trabalho que tenha a partir de um ano poderá ter a rescisão acompanhada por um representante da categoria profissional, a pedido do empregado.

**PARÁGRAFO 1º** - Os empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, independentemente da Lei 12.506/2011;

**PARÁGRAFO 2º** - O empregado só será beneficiado nos termos do parágrafo anterior após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho na mesma empresa;

**PARÁGRAFO 3º** - O cumprimento do aviso prévio trabalhado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, devendo o período excedente ser indenizado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - READMISSÃO**

O empregado readmitido em até 12 (doze) meses na mesma empresa e função não poderá receber salário inferior a aquele que recebia quando da sua dispensa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIAS DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS SEM REGISTRO**

As empresas não permitirão a permanência de empregados para trabalharem em suas dependências, prestadores de serviços ou fornecedores sem o devido registro na CTPS, bem como sem o pagamento do piso da categoria disposto na cláusula segunda, alínea "a", da presente convenção coletiva.

### **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

As entidades subscritoras dessa convenção coletiva de trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de gênero, orientação sexual, origem, cor, estado civil ou situação familiar.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) pré-aposentado: nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- b) aos comerciários (as) em gozo de auxílio-doença fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após alta médica pela previdência social, sendo permitida a conversão da estabilidade em indenização;
- c) fica assegurada a comerciária que sofrer aborto espontâneo estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato mediante atestado médico;
- d) gestante: desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto;

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) as horas acrescidas em um dia da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;
- c) as horas extras do empregado, uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), as 02 (duas) primeiras, e 100% as demais, ressalvando-se a do vigia noturno interno cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;

d) os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 2h00 (duas horas), um lanche (in natura);

e) a compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga sem prejuízo da folga semanal normal;

f) as empresas são obrigadas a divulgar de forma clara para seus colaboradores o extrato das horas trabalhadas e/ou compensadas durante o mês;

**PARÁGRAFO 1º** - A remuneração do trabalho realizado no horário entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da CLT.

**PARÁGRAFO 2º** - O parágrafo primeiro é inaplicável aos empregados vigias e aos casos de revezamento semanal ou quinzenal, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

**PARÁGRAFO 3º** - Não haverá funcionamento do comércio nas seguintes datas: 01 de maio, 24 de junho, 07 de setembro, dia de eleição municipal, estadual ou federal e 25 de dezembro 2025, e 01 de janeiro 2026.

**PARÁGRAFO 4º** - A escala de compensação de trabalho para os dias de feriados não vedados expressamente nesta Convenção será estabelecida pelos convenientes através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica ajustado que o horário do trabalhador (a) comerciário (a) nos domingos feriados, será das 8:00h às 12:00h do mesmo dia. Também os seguintes regramentos:

**a)** fica ajustado que na vigência dessa Convenção os empregados que laborarem em dias de domingo e feriados, terão direito a receber o valor de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais) a título de dobra do repouso semanal remunerado, a serem pagos juntamente com o salário do mês, constando em folha de pagamento e só haverá folga compensatória se não houver um dia de folga na semana seguinte.

**b)** nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado um intervalo de descanso a cada domingo ou feriado trabalhado;

**c)** o empregado que ultrapassar a carga horária de 05 (cinco) horas no trabalho aos domingos e feriados deverá receber pelas horas excedentes o adicional de 100%;

**d)** As empresas providenciarão a escala dos colaboradores que laborarão no domingo ou feriado, e comunicará ao funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**f)** Caso aconteça necessidades imperiosa, a comunicação poderá ocorrer no final do expediente que antecede o domingo ou feriado.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica estabelecido que nos períodos que antecedem os dias festivos como São João e Natal, bem como datas especiais como dia das mães, dia das crianças e dia dos pais, as entidades de classe empresarial e laboral serão responsáveis por definir um calendário especial de funcionamento através de um termo aditivo.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) a jornada de trabalho não poderá ser alterada se provocar prejuízo no comparecimento às aulas;

b) serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de exames vestibulares ou concursos, desde que comprovada e certificada ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes;

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL**

As empresas colocarão assento para os empregados que habitualmente trabalhem em pé no atendimento ao público bem como serão concedidas pausas que o trabalho permitir.

**PARÁGRAFO 1º** - As empresas manterão sanitários um masculino e outro feminino de fácil acesso e em perfeito estado de conservação e limpeza.

**PARÁGRAFO 2º** - As empresas colocarão bebedouro com água potável com a opção de refrigerada e natural em local fácil e de livre acesso aos seus empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPACOTADOR**

Ficarão obrigadas as empresas de gêneros alimentícios e miudezas em geral manterem no mínimo a cada dois caixas em funcionamento, um empacotador.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

As empresas na medida em que exijam, fornecerão gratuita e anualmente 02 (dois) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regularização do uso em serviços.

## **PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES COM MOTOCICLETA**

As empresas que utilizarem serviços de entrega com motocicletas deverá acrescer o adicional de 30% (trinta por cento) ao salário do empregado que desempenhe essa tarefa, em cumprimento ao § 4º do art. 193 da CLT, com redação da Lei nº 12.997, de 18.06.2014.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão comparecer às empresas para proceder à filiação de novos associados, devendo oficiar a empresa que em 15 dias poderá manifestar a sua concordância, indicando o dia e horário de melhor conveniência para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS**

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará em acordo com a empresa apenas um, sem prejuízo na sua remuneração, para ficar à disposição do Sindicato.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE E DESCONTO**

A mensalidade do empregado associado ao Sindicato laboral será no valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria contido na cláusula terceira letra b.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que tenham nos seus quadros de empregado associados do sindicato laboral poderão, com anuência prévia deste, mediante a apresentação de autorização específica assinada pelo empregado, promover o desconto de mensalidade, depositando-a em conta corrente do Sindicato ou boleto de cobrança fornecida pela entidade.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS**

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados a contribuição assistencial no **valor de R\$ 90,00 (cem reais) anual**, dividido em **03 (três) parcelas** de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. Sendo que a primeira parcela a ser **descontada até o dia 30.03.2025** e **recolhida até o dia 10.04.2025**; a segunda parcela a ser **descontada até o dia 30.04.2025** e **recolhida até o dia 10.05.2025**; a terceira parcela a ser **descontada até o dia 30.05.2025** e **recolhida até o dia 10.06.2025**.

a) As empresas recolherão as contribuições deduzidas dos salários dos empregados através do boleto bancário emitido no site do sindicato no endereço eletrônico: [www.sindcir.com.br](http://www.sindcir.com.br), ou depositar na Cooperativa do Brasil S/A (Sicoob Sertão), conta corrente do Sindicato laboral nº **63.846-3, agência 3025-2**. Como também transferência **Chave PIX 12.475.667/0001-20**, indicando razão social e CNPJ da empresa caso tenha dificuldade de realizar o pagamento através do boleto bancário encaminhado pela contabilidade. Em 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

b) Os empregados que venham a se associar ao Sindicato ficarão isento do recolhimento da contribuição assistencial.

c) O empregado pode opor-se aos descontos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer a sede do Sindicato na Avenida Barão do Rio Branco, nº 33 – Centro – Itaberaba/BA. Preencher o formulário fornecido com timbrado do Sindicato, manifestando-se a sua livre intenção de **01-02-2025** até o dia **10-02-2025**, sob pena da efetivação do desconto acima referido. Nos dias de sábados, domingos e feriados os trabalhadores não poderão se opor a taxa assistencial.

d) O trabalhador ficará de posse da segunda via do requerimento de cancelamento da contribuição assistencial. Sendo que é de responsabilidade do trabalhador (a), a entrega da cópia assinada e carimbada pelo representante do sindicato a empresa ou contabilidade para que seja efetivada o cancelamento do desconto.

e) As oposições da contribuição assistencial que não tenha carimbo e assinatura do presidente ou funcionário do sindicato não serão aceitas, como também não terão validade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SICOMERCIO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES**

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

**Parágrafo 1º** - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais)** por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês, a começar em 10 de Março 2025.

**Parágrafo 2º** - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 31 (Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo 3º** - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica assegurado o dia 30 de outubro como “DIA DO COMERCIÁRIO”, com a concessão de folga compensatória e garantia aos trabalhadores dos salários na segunda feira de carnaval ano 2026 nas cidades de Itaberaba, Marcionílio Souza, Boa Vista Do Tupim, Bonito, Iaçú, Ibiquera, Itaete, Lagedinho, Ipirá, Nova Redenção, Utinga e Wagner - BAHIA.

**PARÁGRAFO 1º** - Fica ajustado que a folga compensatória pelo Dia do Comerciário no município de Itatim será na 4ª (quarta) quinta-feira do mês de outubro ano 2025.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA**

Fica estipulada a multa de 02 (dois) piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados envolvido no descumprimento da convenção, contido na cláusula terceira letra “a” para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção coletiva de trabalho, seja parcial ou total, por qualquer das partes das entidades subscritoras na presente convenção, para tanto a multa será revertida 50% aos **EMPREGADOS**, 30% para a entidade sindical **SINDCIR**, e 20% para entidade patronal **SICOMERCIO** na condição da empresa não cumprir a presente convenção.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TERMO ADITIVO**

Até a data de 31 de janeiro de 2026, as partes convenientes se comprometem a firmar um **termo aditivo**, para reajustar as cláusulas econômicas e feriados vedados da presente convenção coletiva de trabalho.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES QUANTIDADE EMPREGADOS

Ficam as empresas sujeitas a informar a quantidade e a relação nominal atualizada de empregados de acordo com a declaração anual da RAIS ao Sindicato Laboral.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistências jurídicas aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa praticar atos que levem a responsabilidade penal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**Parágrafo Segundo:** Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/03/2025, o valor total de R\$22,00 (vinte e dois reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto:** Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**Parágrafo Quinto:** O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes

não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo Sexto:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**Parágrafo Sétimo:** Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo:** Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**Parágrafo Nono:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**Parágrafo Décimo:** Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e [decisões judiciais em âmbito nacional](#), que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais)

**RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES****BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES**

<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>FORMA DE PRESTAÇÃO</b>		<b>DESCRIPTIVO</b>
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 440,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.100,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSÉ DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	4X	R\$ 660,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	4X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O

		VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E

RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A  
FAMÍLIA.

<b>BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS</b>		
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>FORMA DE PRESTAÇÃO</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL.VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.

}

**EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABERABA E REGIAO

**GLEISON DA SILVA DOURADO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO - SICOMERCIOBAREGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.